

**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
CARMELO NETO**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 04/2023

À MENSAGEM Nº 9.170/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

**MODIFICA O INCISO III, DO ART. 14, AO
PROJETO DE LEI Nº 140/2023, ORIUNDO
DA MENSAGEM Nº. 9.170/2023, DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

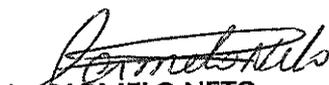
Art. 1º – Fica modificada a redação do inciso III, do art. 14, ao Projeto de Lei nº 140/2023, oriundo da mensagem nº. 9.170/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. *Omissis.*

III – realizadas entre mini produtor rural e o mercado consumidor, e **entre o mini produtor rural e as Redes de Unidades Sociais Produtoras de Refeições no Combate à Fome e Unidades Sociais Produtoras de Refeição – USPRs**, observado o seguinte: (NR)
[...]

Art. 2º – Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 20 de dezembro de 2023.



CARMELO NETO
DEPUTADO ESTADUAL



**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
CARMELO NETO**

JUSTIFICATIVA

A intenção da presente emenda é aprimorar o texto normativo, alterando a redação do inciso III, do art. 14, da Mensagem, a fim de que as operações realizadas entre os mini produtores rurais e as Redes de Unidades Sociais Produtoras de Refeições no Combate à Fome e Unidades Sociais Produtoras de Refeição – USPRs, sejam isentas do ICMS, por entender relevante o serviço ofertado por tais instituições, minimizando seus custos e aumentando o alcance do Programa Ceará Sem Fome.

Por essas razões, propomos a presente Emenda Modificativa, esperando contribuir com o Projeto e contar com o apoio dos demais Parlamentares para sua aprovação.


CARMELO NETO
DEPUTADO ESTADUAL